



# Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 011/2021

*“Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 723/2001”.*

**Art. 1º.** O *caput* do Art. 113 da Lei Municipal nº 723/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 113 - O servidor ocupante de cargo efetivo, provido por concurso público, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

**Art. 2º.** O Parágrafo único do Art. 113 da Lei Municipal nº 723/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.*

**Art. 3º.** Inclui o § 2º no Art. 113 da Lei Municipal nº 723/2001, com a seguinte redação:

*§ 2º Nos casos onde o servidor cedido estiver cumprindo período de estágio probatório, previsto no caput do Art. 21 desta Lei, a contagem do tempo será suspensa durante o período de cedência, bem como a avaliação de desempenho prevista no § 1º do Art. 21 desta Lei.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul

---

## **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 011/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 011/2021, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:** Estamos propondo a alteração do Art. 113 e a inclusão de um parágrafo no mesmo artigo para possibilitar aos servidores que estejam, ainda, cumprindo período de estágio probatório possam ser cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado ou Município, com a devida suspensão da contagem deste tempo e da avaliação de desempenho, ambos previstos no Regime Jurídico dos Servidores de Nova Alvorada. Até este momento, somente servidores que adquiriram a estabilidade podem ser cedidos, entretanto esta prerrogativa gera uma certa discriminação em relação ao servidor não estável, muitas vezes impedido de assumir cargo ou função de confiança de alto escalão, por exemplo, em outro órgão, o que lhe traria experiência no desenvolvimento de seu trabalho na administração pública, experiência, essa, que é benéfica não só para o servidor, mas também para a administração quando, este, retorna para reassumir suas atividades junto a administração local. Pelos motivos expostos, solicitamos as nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal